

DECRETO Nº 35.797 , DE 4 DE JANEIRO DE 1996

Aprova o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, integrante deste decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1996, 442ª da Fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO  
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos  
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças  
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação  
WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento  
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1996.  
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 35.797

DE 4 DE JANEIRO DE 1996

(1)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo, criado pelo Decreto 25.412, de 18 de agosto de 1993, nos termos das disposições da Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1974, rege-se pelo presente regimento interno.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidade :

- I - Acompanhar os programas de alimentação escolar implantados no Município de São Paulo ;
- II - Controlar e fiscalizar a disponibilidade e aplicação dos recursos destinados à merenda escolar ;
- III - Manter reuniões com a equipe técnica de nutricionistas, responsável pela elaboração de cardápios e promoção da supervisão nas unidades de educação infantil, de 1º e 2º graus e de educação especial, visando a avaliação dos programas desenvolvidos;
- IV - Observar o trabalho técnico e as normas já implantadas no Município para os programas de alimentação escolar.

Da Constituição e Organização

Seção I - Da Constituição

Art. 32 - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo será presidido pelo Superintendente de Educação e integrado pelos seguintes membros :

- I - 2 (dois) professores da rede municipal de ensino;
- II - 4 (quatro) nutricionistas da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;
- III - 2 (dois) trabalhadores, que sejam pais de alunos, participantes dos Conselhos de Escola;
- IV - 2 (dois) alunos, participantes dos Conselhos de Escola ;
- V - 1 (um) delegado regional de educação;
- VI - 1 (um) supervisor escolar.

Parágrafo Único - As atividades do Conselho serão coordenadas pelo Presidente, cabendo aos Secretários Municipais a designação dos demais membros, através de Portaria Intersecretarial.

SEÇÃO II - Da Organização

Subseção I

Do Presidente e dos Membros

Art. 42 - As atividades do Presidente e dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo não serão remuneradas, porém são consideradas como de relevante serviço público, sendo obrigatório o comparecimento às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 52 - Será submetida à apreciação do respectivo Secretário Municipal, o pedido de cessação de designação do membro do Conselho que se ausentar a 3 (três) sessões consecutivas ou interpoladas, sem causa justificada ou sem pedido de licença aceitos pelo Presidente do Conselho, realizadas no decurso do ano.

Parágrafo Único - No caso de vaga, será designado novo membro da mesma categoria representativa para compor o Conselho, nos termos do art. 32 e parágrafo único do Decreto nº 35.412, de 18 de agosto de 1995.

Subseção II

Das Sessões

Art. 62 - O Conselho terá sessões ordinárias mensais, bem como extraordinárias, se necessário, cabendo ao Presidente convocá-las expressamente.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Superintendente de Educação e no impedimento deste, por membro do Conselho indicado pelo Presidente para cada sessão que este se ausentar.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho reunir-se-á e elegerá o membro que presidirá a sessão, com mais de 50% de votos dos elementos do Conselho presentes à sessão.

§ 3º - A convocação expressa para as sessões ordinárias e extraordinárias será levada ao conhecimento dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - As sessões realizar-se-ão com a presença do Presidente ou do membro indicado nos termos do § 1º ou do 2º do artigo anterior, e o mínimo de 50% (cinquenta por cento), de cada segmento representado na constituição do Conselho, ou seja, dos Profissionais de Educação, dos Profissionais de SEMAB e dos representantes da Comunidade Escolar, nos termos do art. 3º deste regimento.

Art. 8º - Será exigido o voto de mais de 50% dos elementos integrantes do Conselho para a aprovação das decisões.

### Capítulo III

#### Das Atribuições

Art. 9º - Além das competências estabelecidas no artigo 2º do Decreto nº 35.412, de 18 de agosto de 1995, cabe ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo :

- I - Propor, quando for o caso, a revisão de seu Regimento Interno;
- II - Estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir suas atribuições ;
- III - Compilar em registro próprio os cardápios publicados mensalmente em DOM, bem como as aquisições de alimentos também publicadas em DOM;
- IV - Analisar as aquisições de alimentos para o atendimento do cardápio proposto, em face da dotação orçamentária própria ;
- V - Analisar as planilhas de custos específicas das quantidades utilizadas nos programas de alimentação da Secretaria Municipal de Educação, que serão fornecidas pela equipe técnica da SEMAB ;
- VI - Acompanhar mensalmente os cardápios, as aquisições de alimentos, as planilhas de custo, em face do montante econômico utilizado no programa de alimentação escolar;
- VII - Analisar a projeção técnica, fornecida pela equipe da SEMAB, das necessidades mensais de cada um dos programas de merenda escolar;
- VIII - Acompanhar mensalmente a planilha de valor nutritivo fornecida pela equipe de nutricionistas da SEMAB;
- IX - Requisitar, junto à equipe técnica de nutricionistas da SEMAB, avaliações do programa de merenda escolar junto à RME, sempre que entender necessário;

- X - Agendar reuniões, quando necessário, com a equipe técnica de nutricionistas responsável pelo programa de merenda escolar na RME, para avaliação real do programa nas unidades escolares;
- XI - Requisitar junto aos órgãos competentes de SME e SEMAB, informações necessárias para o aprimoramento do programa de merenda escolar na RME;
- XII - Acompanhar o fiel cumprimento da legislação que rege a programação de merenda escolar no Município de São Paulo.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 10 - O Conselho elaborará relatórios semestrais das suas atividades, a serem enviados aos Secretários Municipais da Educação e do Abastecimento.

Art. 11 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho, devendo as decisões serem aprovadas por mais de 50% dos elementos integrantes do Conselho, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 12 - As despesas com a execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.